

O Posicionamento do Brasil em relação à Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Elaine Cristina Nunes, bacharelado em Direito, 10º período, Centro Universitário Sociesc

Emanuele Machado, bacharelado em Direito, 10º período, Centro Universitário Sociesc

Endine Meigan Pires de Lima Ferreira, bacharelado em Direito, 10º período, Centro Universitário Sociesc

Fernanda Vieira, bacharelado em Direito, 10º período, Centro Universitário Sociesc

Giulia Dalla Libera, bacharelado em Direito, 10º período, Centro Universitário Sociesc

Petronilo Guilherme da Rocha Tomé, bacharelado em Direito, 10º período, Centro Universitário Sociesc

Resumo: O presente artigo tem como escopo principal abordar acerca do posicionamento do Brasil em relação à necessidade de reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas, uma vez que há uma defasagem da atual organização das cadeiras em relação ao cenário internacional contemporâneo, prejudicando, assim, a concretização de seu principal objetivo, qual seja promover a paz e a segurança mundial. Através da metodologia dedutiva e utilizando-se do método de pesquisa documental, abordou-se inicialmente o histórico da Organização das Nações Unidas e a criação do Conselho de Segurança, bem como sua atual estrutura e relevância tanto no âmbito das relações internacionais, quanto para a sociedade civil, apontando ainda os passos traçados pelo Brasil em direção ao plano de uma possível reforma, especificamente por meio de sua participação no G4.

Palavras-chave: Conselho de Segurança das Nações Unidas. Reforma. Brasil. G4.

1 BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Por ocasião da Segunda Guerra Mundial, Londres se tornou, em junho de 1941, a sede de nove governos exilados, em consequência disso, foi realizada a Declaração do Palácio de St. James, reafirmando a fé de diversos governos na paz, com o objetivo de traçar o futuro pós-guerra. Dois meses depois, foi publicada, então, a Carta do Atlântico, primeiro documento relevante que precedeu a Organização das Nações Unidas, o qual tinha o escopo de estabelecer uma organização mundial (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, s.a.).

Foi então, durante a Conferência sobre Organização Internacional, após quatro anos permeados com conferências, declarações e propostas, que em junho de 1945 foi elaborada e assinada por representantes de 50 países, a Carta das Nações Unidas, a qual entrou em vigor no dia 24 de outubro daquele mesmo ano (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

Segundo o artigo 103 da Carta da ONU, tem-se que:

No caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta.

De acordo com o referido dispositivo, percebe-se que a Carta das Nações Unidas é o documento mais importante da ONU, uma vez que, sempre prevalecerão as obrigações ali assumidas.

Ainda, a elaboração da Carta teve como principal objetivo a organização internacional dos países no período pós-guerra, cujo momento todos buscavam uma paz mundial.

A leitura do preâmbulo da Carta não deixa dúvidas a respeito. Vejamos:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E PARA TAIS FINS,

praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS.

Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

Portanto, a Carta das Nações Unidas tem como objetivo unir os países para que seja mantida a paz e a segurança internacional, prevendo que a força armada seja usada apenas como mecanismo internacional para proteger o interesse de todos os povos, protegendo, assim, os direitos do homem e garantindo igualdade entre homens e mulheres, bem como entre nações grandes e pequenas, promovendo o progresso social.

1.1 OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

O artigo 1º da Carta especifica os objetivos das Nações Unidas, que ao todo são quatro: manter a paz e a segurança internacionais, tomando medidas coletivas eficazes para afastar ameaças à paz e reprimir atos de agressão e ajustar soluções para situações internacionais que possam ocasionar em uma perturbação da paz; desenvolver relações de amizade entre nações, respeitando o princípio da igualdade de direitos e tomar medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; resolver problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, promovendo o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos; e, ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a realização desses objetivos comuns.

No que tange à sua organização, a Carta da ONU traz, em seu capítulo terceiro, artigo 7º, os órgãos estabelecidos e entendidos como principais órgãos das Nações Unidas. São eles: “uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e Social, um Conselho de Tutela, um Tribunal Internacional de Justiça e um Secretariado”.

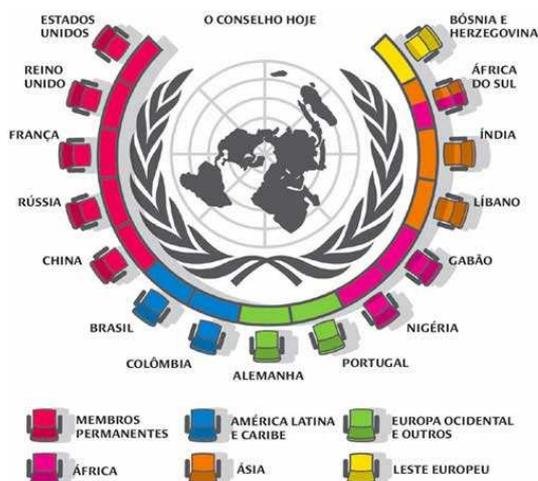
No entanto, visando atender o escopo do presente artigo, será tratado com mais especificidade o órgão do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Sua organização e formação encontram-se dispostos no capítulo V da Carta e serão abordados a seguir.

2 DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

O Conselho de Segurança é constituído atualmente por 15 membros das Nações Unidas, sendo eles, a República da China, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e a Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América, os 5 membros permanentes, enquanto que os outros 10 são eleitos como membros não permanentes por um período de dois anos, conforme dispõe o artigo 23, 2 da Carta. Além disso, este artigo estabelece que nenhum membro após o término do seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato, sendo que cada membro possui um representante.

Na votação do ano de 2015, foram eleitos como membros para fazerem parte do Conselho no ano de 2017 o Egito, Japão, Senegal, Ucrânia e Uruguai (NAÇÕES UNIDAS, 2015) e, ressaltando que atualmente, o Conselho encontra-se organizado da seguinte forma:

Figura 1 – O Conselho de Segurança atualmente



Fonte: Planeta Sustentável

Os membros do Conselho de Segurança têm como função, conferir ao órgão a responsabilidade de manter a paz e a segurança internacional, concordando que, no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade, o Conselho possa agir em nome deles (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS – artigo 24, 1945). Sendo que, tratando-se do cumprimento desses deveres, é previsto no artigo 25 da Carta, que o Conselho de Segurança aja de acordo com os objetivos e os princípios das Nações Unidas.

Segundo Walter de Almeida Guilherme (1980, p. 85) são atribuições específicas e exclusivas do Conselho de Segurança: a solução pacífica das controvérsias; ações relativas a ameaças à paz; utilização de acordos e entidades regionais para a aplicação de medidas coercitivas; exercício das funções da ONU em relação às zonas estratégicas; elaboração de planos para a regulamentação de armamento; execução das sentenças C. I. J.; solicitação de parecer consultivo à Corte; e órgãos subsidiários de que necessitar.

Além das funções descritas, Almeida Guilherme (1980, p. 86) ainda menciona as funções do Conselho de Segurança concorrentes com as da Assembleia Geral, como a admissão de novos membros, a suspensão e expulsão de membros, a nomeação do Secretário Geral, convocação de Conferência Geral para revisão da Carta e atribuições relacionadas à Carta Internacional de Justiça.

No que tange à votação do Conselho de Segurança, o artigo 27 da Carta dispõe que cada membro terá um voto, e as decisões relacionadas ao procedimento serão tomadas por um voto afirmativo de nove membros, enquanto que as decisões acerca de quaisquer outros assuntos, serão tomadas por voto favorável de nove membros, incluindo os votos de todos os membros permanentes.

Considerando, portanto, todas as atribuições, funções e objetivos citados, percebe-se a importância da existência de um órgão como o Conselho de Segurança, o qual deve atuar com transparência e responsabilidade, sempre se orientando e tendo como base os princípios da Carta das Nações Unidas.

2.1 DA RELEVÂNCIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU PARA A SEGURANÇA NACIONAL

Conforme abordado anteriormente, o Conselho Nacional das Nações Unidas é de extrema importância, pois trata de assuntos relacionados à paz e à segurança nacional. Assim, de acordo com Almeida Guilherme (1980, p. 85), muitos entendem ser o principal órgão da ONU, pois no sistema de votação da Carta, o conselho tem o poder de negação geral, ou seja, de parar de fato o mecanismo de atuação da ONU em diversos casos e resoluções.

Segundo a Carta, os Estados-membros concordam em aceitar, ou não colocar em prática as decisões do Conselho, além de ser o único órgão que pode utilizar do poder de força, e que possui o poder de tomar decisões mandatórias, as quais os membros terão que acatar e executar fielmente.

Logo, demonstra-se potencialmente como um órgão de poder, embora sua atuação tenha sido questionada com o objetivo de se realizar uma reforma, considerando que o Conselho tem o poder de veto dado a alguns membros, e esse veto evidencia um controle de quem o possui, proporcionando desigualdade entre os outros Estados-membros, que são obrigados a aceitar o que for decidido pelos 5 membros permanentes (citados anteriormente) em casos de conflitos e outras questões (NOGUEIRA, 2013).

Grande parte da população acredita que o Conselho de Segurança tem muita relevância e exerce um forte papel para a segurança internacional, com o argumento de que um membro permanente e com poder de veto, tem chances de influenciar de forma direta os destinos do “planeta”, impedindo que conflitos regionais se tornem mundiais, por exemplo.

Dessa forma, infere-se que embora o exercício de suas funções não seja capaz de resolver todos os conflitos, são muito melhores do que se nada houvesse (PIERRI, 2011).

O fato de terem se passado seis décadas sem uma guerra mundial, prova que o sistema de segurança coletivo funciona. Além do mais, acredita-se que guerras localizadas não abalam a paz internacional, mas apenas uma área restrita, não alterando o cotidiano dos demais países que não estejam envolvidos, ou seja, não afetam a paz mundial.

Ruy Acquaviva (2011) comenta no *Blog da Cidadania*, que diversos países, inclusive o Brasil, desejam o assento no conselho, por entenderem que dessa forma ganha-se um protagonismo regional, tornando-os influentes no cenário internacional, sendo capazes posicionarem-se em defesa da sua região, buscando vez e voz na ONU, e utilizando desse espaço para discutir assuntos realmente importantes (ACQUAVIVA, 2011).

Por outro lado, há pessoas que não concordam e não acham importante o Conselho de Segurança, sob o argumento de que não funciona por haver abuso de poder, considerando o fato de apenas cinco países obterem o poder do veto, possibilitando que estes vetem somente as medidas que não lhes são interessantes. Ou seja, seria necessária uma reestruturação, ampliando o poder de decisão para os demais membros integrantes de um novo Conselho.

Com o atual sistema, a ONU não tem autonomia para agir, e depende da vontade dos membros permanentes, visto que, diversas situações defendidas pela maioria dos membros na Assembleia Geral, acabam sendo bloqueadas pelo Conselho (SILVEIRA, 2007).

Por essa razão, as discussões acerca de reformas na Carta da ONU em relação ao Conselho de Segurança estão acirradas no mundo, e várias propostas estão sendo formuladas e apresentadas. A proposta mais cotada é a da parceria entre brasileiros e alemães, que apoiam claramente o aumento dos membros para o patamar consensual, em torno de 25 membros. Ainda, defendem a entrada de países desenvolvidos, e de países em desenvolvimento, como membros permanentes, pois só assim existiria realmente uma representatividade e ações mais concretas (SILVEIRA, 2007).

Portanto, é possível notar que o Conselho de Segurança, de qualquer forma, tem um papel forte e impactante para a segurança nacional. No entanto, uma vez que algumas decisões não são tomadas de forma devida, seria necessário reformular certas questões, visando um Conselho mais eficaz e eficiente, sempre exercendo sua função de manter a paz e a segurança internacional.

2.2 A BUSCA PELA MANUTENÇÃO DA PAZ MUNDIAL

A Carta prevê todo o aparato institucional para a manutenção da paz e segurança internacionais, atribuindo responsabilidade maior, nesse sentido, ao Conselho de Segurança, o qual deve promover investigações, recomendações, caracterizar atos de ameaça à paz e impor sanções dispostas na Carta. Com relação a essa matéria, há primazia do Conselho em face da Assembleia Geral (GUILHERME, 1980).

Há 3 tipos de atividade para a manutenção da paz e segurança internacionais, sendo elas:

- (1) Papel político dos órgãos da ONU na solução pacífica de disputas, principalmente com relação ao capítulo VI da Carta. O papel judiciário da CIJ se encaixa nessa categoria.
- (2) Ação coercitiva de execução, sob o capítulo VII (ação relativa a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão).
- (3) Ação de "operações de peace-keeping", que não tem base legal na Carta, mas, com sua efetiva evolução, assim o são consideradas, com base no "Capítulo VI e meio".

Importante citar ainda uma quarta função, denominada *peacebuilding*, que tem como objetivo criar fundações para o desenvolvimento social-econômico, depois que o conflito foi resolvido, prevenindo o surgimento de instabilidade para o Estado. A agenda de desenvolvimento, em muitos aspectos, foi o primeiro esforço para identificar novas necessidades das forças de manutenção de paz e sinalizar o novo papel da ONU, em busca da paz e da segurança internacional, um papel que está entre as provisões de segurança coletiva da carta e os princípios que regem as forças de manutenção da paz (CONCEIÇÃO, 2009).

São enviados pelo Conselho de Segurança soldados da paz das Nações Unidas, a fim de ajudar a aplicar os acordos de paz, vigiar o cessar-fogo, patrulhar zonas desmilitarizadas, criar zonas-tampão entre as forças adversárias, e suspender os combates, enquanto os negociadores procuram encontrar soluções pacíficas para os conflitos. Porém, o êxito da manutenção da paz depende do consentimento e da cooperação das partes em conflito.

Impende ressaltar, que a ONU não possui um exército, são os Estados Membros que, voluntariamente, fornecem soldados e equipamentos para cada operação de manutenção da paz, recebendo por isso uma compensação no orçamento especial destinado a esse fim. Membros da polícia, observadores de eleições, responsáveis pelo acompanhamento da situação em termos de direitos humanos e civis, trabalham, por vezes, ao lado do pessoal militar, nas operações de manutenção da paz. Possuindo apenas armas ligeiras, que só podem ser utilizadas em sua própria defesa, ou muitas vezes até sem estarem armados, diz-se que os soldados da paz têm na imparcialidade a sua "arma" mais forte. Contam com a persuasão e o uso mínimo da força para reduzir as tensões e impedir os combates, trata-se de uma atividade de risco – mais de 1580 militares e civis morreram no desempenho da sua missão em operações de paz desde 1948 (DPI, 1999).

Os responsáveis pelas operações de manutenção da paz são os quinze Estados Membros que fazem parte do Conselho de Segurança, pois são eles que criam e definem as missões de manutenção da paz, sendo que os cinco membros permanentes do Conselho podem vetar qualquer decisão sobre essas missões.

Os soldados que integram as missões de manutenção da paz não juram fidelidade às Nações Unidas, os governos que voluntariamente os dispensam, negociam cuidadosamente as condições da sua participação, e detém em última análise, a autoridade sobre as suas forças militares que prestam serviço sob a bandeira da ONU, mesmo no que diz respeito aos assuntos disciplinares ou de pessoal, podendo retirar os seus homens, se assim o entenderem (DPI, 1999).

Os custos da manutenção da paz são pequenos, se comparados com os de um conflito, da perda de vidas humanas e dos prejuízos materiais. De cada dólar que todos os governos do mundo gastaram com atividades militares, em 1997, menos de um quarto de um centavo se destinou às operações de manutenção da paz da ONU. O contributo dos Estados Unidos para tais operações, em 1998, foi de 284,5 milhões de dólares, ou seja, um pouco mais de 1 dólar por cidadão norte americano (DPI, 1999).

Acredita-se que as operações de paz continuam evoluindo, pois além de manter a paz e a segurança, os membros das forças de paz da ONU assistem e monitoram processos políticos, ajudam em reformas de sistemas judiciais, treinam policiais, desarmam e reintegram ex combatentes, e apoiam o retorno de populações deslocadas e refugiados. A assistência eleitoral da ONU é essencial nas suas operações de paz. Recentemente, as missões de paz das Nações Unidas promoveram e apoiaram eleições em sete países vivendo situações de pós-conflito: Afeganistão, Burundi, Haiti, Iraque, Libéria, República Democrática do Congo e Timor Leste, uma população acima de 120 milhões de pessoas, dando aos mais de 57 milhões de eleitores a chance de exercer seus direitos democráticos (ONU).

De acordo com o site das Nações Unidas (2016), apenas no ano de 2007, as operações de manutenção de paz da ONU administraram:

a) Vinte hospitais militares e mais de 230 clínicas médicas; b) Mais de 18 mil veículos e 210 aeronaves; c) 450 satélites, 40 mil computadores e 2.800 servidores, com aproximadamente 3,5 milhões de e-mails e 2,5 milhões de ligações telefônicas realizadas todos os meses (aproximadamente uma ligação por segundo) e uma média de 200 videoconferências por mês.

Desse modo, se faz notória a importância pela busca da manutenção da paz e segurança a fim de preservar a estabilidade dos países, desenvolvimento e qualidade de vida para os Estados, buscando a evolução, direitos humanos e civis.

3 OS PROBLEMAS E DESAFIOS DA ATUAL ESTRUTURA DO CONSELHO DE SEGURANÇA

No que tange à atual formação da estrutura do Conselho de Segurança da ONU, no momento, a maior discussão versa sobre uma suposta falta de legitimidade e representatividade, considerando que, como visto anteriormente, a sua composição se dá por meio de apenas cinco membros permanentes, e outros dez em caráter temporário, o que se demonstra demasiadamente ultrapassado, visto que hoje em dia totalizam cento e noventa e três, os países que são membros da Organização das Nações Unidas.

Essa discrepância demonstra que não houve qualquer avanço significativo em relação à formação do Conselho desde a sua criação, que foi posteriormente à Segunda Guerra Mundial, visto que naquela época, o referido órgão representava cinquenta e um países, e atualmente, a mesma estrutura numérica decide assuntos afetos à segurança e à paz mundial em nome de um número de países quase quatro vezes maior, caracterizando um evidente desequilíbrio.

Inclusive, nessa perspectiva encontra-se o posicionamento do Brasil. Vejamos:

O Brasil advoga que apenas um Conselho de Segurança verdadeiramente representativo e transparente, que permita um grau maior de participação dos Estados-membros, poderá traduzir adequadamente os interesses da comunidade internacional, sobretudo dos países em desenvolvimento, nos dias atuais. A expansão do CSNU, com o ingresso de novos membros permanentes e não-permanentes, contribuirá para que as decisões do órgão, que afetam toda a comunidade internacional, sejam tomadas com mais equilíbrio e de forma mais inclusiva, legítima e eficaz. (ITAMARATY, S. A.)

Uma reforma nesse sentido, além de coadunar-se com a realidade vivenciada internacionalmente, faria jus à responsabilidade conferida pelos membros das Nações Unidas ao CSNU, para a manutenção da paz e da segurança mundial (conforme dispõe o art. 24.1 da Carta das Nações Unidas).

Assim, considerando que o Conselho de Segurança age em nome dos membros que não o integram, evidentemente que essa representatividade não se demonstra adequada, pelo simples fato de concentrar o poder de decisão sobre assuntos afetos a muitos, nas mãos de poucos.

Outro aspecto a ser considerado, diz respeito à eleição de outros dez Membros das Nações Unidas por meio da Assembleia Geral, que de acordo com o art. 23 da Carta das Nações Unidas, tem como principal objetivo proporcionar aos respectivos membros um meio de contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

No entanto, observa-se que essa participação demonstra-se limitada, não apenas em relação ao número de cadeiras temporárias, mas também no que tange às regras eletivas, visto que, nos termos do inciso 2 do dispositivo supracitado, os membros não permanentes serão

eleitos por um período de dois anos, e além disso, após o término do seu mandato, nenhum membro poderá se reeleger para o período imediato.

Diante dessa realidade, pode-se afirmar que tais regras são passíveis de causar graves prejuízos na atuação dos países membros que só podem concorrer às cadeiras temporárias, tendo em vista que estes serão impedidos de dar continuidade aos seus trabalhos de modo efetivo.

Por mais que o art. 31 da Carta das Nações Unidas tenha previsto a possibilidade de participação de qualquer membro das Nações Unidas, que não seja membro do Conselho de Segurança, para discussões de qualquer questão submetida ao CSNU, o respectivo membro não terá direito a voto, e ainda, o Conselho precisa reconhecer que os interesses de tal membro estão especialmente em jogo.

Ou seja, além do referido país não ter direito a voto, o que não corresponde a uma participação efetiva, esta ficará sujeita à análise de critérios, por vezes subjetivos, dos membros do CSNU, especialmente os permanentes, no que tange ao seu interesse no assunto que se encontre em discussão.

Nesse contexto, infere-se que a solução mais adequada a esta problemática, seria a ampliação tanto do número de cadeiras permanentes, quanto do número de cadeiras temporárias, de modo que as decisões proferidas do Conselho de Segurança possam exprimir, ao mais próximo possível, os anseios de todos, ou pelo menos da maioria dos países membros das Nações Unidas.

Durante o Seminário “Atuais desafios à Paz e à Segurança Internacionais”, ocorrido em Salvador-BH em meados de 2013, a Embaixadora Vera Lúcia Barrouin Crivano Machado, aponta a morosidade no processo de reforma do CSNU como um dos problemas fundamentais para a proteção dos civis, caracterizando tal fato, inclusive, como uma governança global irresponsável, no que diz respeito à garantia da paz e da segurança, considerando que a configuração do Conselho de Segurança encontra-se congelada, o que ao ser ver é inaceitável, visto que se o mencionado órgão fosse mais legítimo e representativo, estaria mais apto a adotar medidas preventivas e estratégicas diplomáticas, capazes de solucionar conflitos.

Nesse sentido, a Embaixadora alerta:

Uma estrutura de governança que é indiferente à necessidade de uma maior proporcionalidade e diversidade em sua composição e que exclui contribuidores significantes e mesmo regiões inteiras de seu núcleo abre espaço para demandas não atendidas, alimentando frustração e dúvidas sobre a imparcialidade, a representatividade e, em última instância, a legitimidade de suas decisões. (MACHADO, 2013)

Ainda, no decorrer do referido evento, de extrema relevância para a compreensão das questões que obstam à concretização de reforma do Conselho de Segurança, é o discurso do Embaixador Everton Vieira Vargas (2013):

A reforma do Conselho de Segurança da ONU somente progredirá com o total engajamento dos líderes dos países que têm a capacidade de produzir mudança. Seu principal instrumento nesse esforço é a habilidade de explicar às suas opiniões públicas nacionais porque reduzir as desigualdades de poder não necessariamente implica menos poder e que a inclusão de novos atores pode atender de maneira mais efetiva os princípios e as normas inscritas na Carta da ONU. A sociedade civil tem, a esse respeito, papel crucial a desempenhar na persuasão e no incentivo de líderes e de governos. (ITAMARATY, s.a.)

Na mesma oportunidade, Vargas faz menção à existência de duas crises vivenciadas pelo CSNU, quais sejam, de legitimidade e eficiência. A crise de legitimidade diz respeito à visão de que o atual sistema de votos, transparece como um meio para satisfazer os interesses

dos Estados mais poderosos, fazendo com que os países não queiram colaborar em favor de uma instituição que não os representam. Ao passo que a crise de eficiência se manifesta pelo vazio existente na estrutura das Nações Unidas, bem como, no que diz respeito ao interesse de uma coletividade de cidadãos na causa, reforçando novamente, a importância do assunto ser amplamente discutido na sociedade civil, ou seja, nas universidades, organizações não governamentais, etc.

Impende salientar, que a última reforma ocorrida no Conselho de Segurança ocorreu em 1963, quando um significativo número de países africanos e asiáticos propôs a ampliação do número de assentos temporários para dez, cuja sugestão inicialmente não foi bem recepcionada pelos membros permanentes, mas por fim, estes acabaram cedendo, considerando as conseqüências políticas que resultariam um eventual impedimento, haja vista que a maioria dos países membros das Nações Unidas haviam se posicionado favoravelmente à reforma (ITAMARATY, s.a.).

Embora ainda haja resistência no que tange à reforma para ampliar os assentos do Conselho de Segurança, especialmente por parte dos países ocupantes das cadeiras permanentes, fato é que as discussões a respeito apresentam-se cada vez com mais força, bem como, observa-se que tem sido crescente o número de Estados-Membros adeptos e conscientes à necessidade dessa alteração.

Portanto, resta evidente que se trata de um assunto que merece ser debatido com seriedade, não somente pelos representantes dos Estados-Membros das Nações Unidas, mas também pela sociedade como um todo, haja vista a relevância da principal função do Conselho de Segurança, que é garantir a paz mundial.

Desse modo, não se pode admitir que um órgão com tamanha importância, a nível internacional, inclusive, coloque em a sua eficiência, em decorrência da falta de legitimidade e representatividade. Mais do que nunca, é chegada a hora de promover uma conscientização universal sobre o assunto, a fim de que sejam dados passos concretos na busca pela mudança.

3.1 A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL COMO MEMBRO TEMPORÁRIO DO CSNU

Um dos países com maior participação como membro das cadeiras temporárias no Conselho de Segurança das Nações Unidas é a República Federativa do Brasil, seu último mandato foi no ano de 2010-2011, conforme Viotti. Acerca dos outros mandatos, Viotti expressa que, “foram em 1946-1947, 1951-1952, 1954-1955, 1963-1964, 1967-1968, 1988-1989, 1993-1994, 1998-1999 e 2004-2005” (VIOTTI, 2013).

Inclusive, cumpre ressaltar que na última votação, dos 183 países votantes, 182 o elegeram, demonstrando cabalmente a importância da sua contribuição, por meio de uma postura coerente, amigável e equilibrada perante o Conselho. Além disso, merecem destaque as participações do Brasil em operações de paz da ONU, que totalizam aproximadamente 50, com a contribuição de mais de 30 mil militares, cuja conduta coaduna-se com os princípios da defesa da paz, solução pacífica de conflitos e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, no que diz respeito às relações internacionais, conforme preceitua o art. 4º, incisos VI, VII e IX da Constituição Federal (ITAMARATY).

Viotti ainda afirma que, em seu último mandato o Brasil defendeu com fervor certas ações que já vinha defendendo frente ao Conselho de Segurança, que dizem respeito acerca da diplomacia preventiva para a solução de controvérsias, de modo pacífico.

A diplomacia preventiva defendida pelo Brasil trata-se, segundo Viotti,

[...] a valorização das soluções diplomáticas como alternativa à visão, comum em determinados círculos, de que a coerção pode servir como fator indutivo de estabilidade ou resolução forçada de conflitos. Insistimos sempre na necessidade de se explorar ao máximo a via diplomática [...]. (VIOTTI, 2014, p. 22)

Ou seja, por parte do Brasil houve uma defesa em valorizar as soluções tidas como diplomáticas, para que em determinados casos, a coerção realizada pelas soluções diplomáticas gerasse assim a estabilidade, e uma solução para os conflitos. O Brasil sempre prezou para que houvesse tentativa de solucionar os conflitos pelas vias diplomáticas, e não por outros meios mais danosos, que não houvesse o uso indevido da força em casos que poderiam ser solucionados de forma diversa.

Segundo Machado,

Nossa atuação também foi marcada por uma postura de independência e equilíbrio, a que se associaram uma genuína disposição e permanente disponibilidade para contribuir para a formação de consensos geralmente necessária à eficácia da diplomacia, em geral, e do Conselho de Segurança, em particular. (MACHADO, apud, VIOTTI, 2014, p. 10)

O Brasil mostrou perante todos os participantes do Conselho de Segurança do ano de 2010-2011, que possuía independência e equilíbrio necessários frente a temas e discussões importantes para a paz mundial, de forma que houve a contribuição do Brasil em relação à diplomacia para com os países que estivessem necessitando de tal ajuda. O Brasil demonstrou ser um país que estava disponível para auxiliar o CSNU, de modo não somente com o que estava ao seu alcance, mas na medida do possível, a mais do que sua obrigação.

Ao longo do nosso mandato, o Brasil também contribuiu de modo significativo para refinar, no plano conceitual, o tratamento conferido a temas de paz e segurança internacional. Ressaltamos a interdependência entre segurança e desenvolvimento nas atividades de construção da paz [...]. (MACHADO, apud, VIOTTI, 2014, p. 11)

Percebe-se que o Brasil foi o país essencial para que houvesse um fortalecimento da busca pela paz mundial, assim, “[...] o Brasil consolidou seu papel como vetor de paz e estabilidade internacional. Também demonstrou estar pronto a assumir responsabilidades próprias de membro permanente do Conselho de Segurança” (MACHADO, apud, VIOTTI, p. 11).

Diante do exposto, infere-se que O Brasil tem maturidade suficiente para fazer parte de uma das cadeiras permanentes no Conselho de Segurança das Nações Unidas, levando em consideração a sua atuação no último mandato.

4 A ATUAÇÃO DO BRASIL NA REFORMA DO CONSELHO

Tendo em vista a defasagem da distribuição de cadeiras no Conselho que pouco evoluiu sua formação desde o período pós- Guerra, é unânime entre os países membros, sobre a necessidade da reforma do Conselho.

Para o ex-Secretário Geral da ONU (2004/2005), Kofi Annan, “a reforma das Nações Unidas não estará completa sem a Reforma do Conselho de Segurança. E no mesmo sentido, Soares alerta que:

A reforma da ONU não é escolha; é imperativo. De algum modo a organização tem-se modificado, à margem do seu Tratado Constitutivo, obsoleto em muitos pontos e omissos em outros. [...] Não fazer nada além de debater, fazer pouco ou fazer aos poucos significa pavimentar o caminho para a fragilidade da ONU. (SOARES, 2010, p. 21)

O Brasil, membro fundador das Nações Unidas, tem desempenhado importante papel dentro desse processo de luta pela reforma do Conselho de Segurança, almejando para si, uma posição de destaque.

Maria Luiza Ribeiro Viotti, embaixadora brasileira, afirma que devido as características de país pacífico, democrático, dotado de poder econômico considerável, bem como relevante influência política, fazem do Brasil um candidato natural a uma cadeira permanente no CSNU, no caso de sua ampliação. Viotti ainda prossegue afirmando também que:

[...] sua longa tradição de compromisso com a solução pacífica de controvérsias, o Brasil deseja o aprimoramento da governança internacional fundada no multiculturalismo e assentada na diplomacia, no diálogo e na cooperação. (2010, p. 82)

Diante dessa perspectiva, tais atributos conferem ao Brasil importante posição de destaque entre os países que reúnem as condições necessárias para ocupar tal assento.

Dois países que são membros permanentes do Conselho já manifestaram apoio ao Brasil em sua busca por uma vaga no CSNU, como é o caso da França e do Reino Unido.

O atual Presidente francês François Hollande, seguindo a posição adotada pelo seu antecessor Nicolas Sarkozy, declarou em sua visita primeira visita oficial ao Brasil, em 2013, que "A França é favorável a uma modificação da governança global. Trabalhamos muito para que as Nações Unidas evoluam.[...] E o Brasil deveria ocupar a vaga que lhe cabe no Conselho de Segurança", conforme matéria publicada pelo Jornal Folha de São Paulo, em 12 de dezembro de 2013. (FOREQUE, 2013)

4.1 G4

Há aproximadamente vinte anos que o Brasil formalmente vem participando ativamente das discussões acerca da necessidade de reforma no Conselho de Segurança da ONU, e o seu posicionamento se dá tanto em favor da ampliação de membros eleitos, como da ampliação de membros permanentes, conforme se verá posteriormente quando for tratada sobre a proposta do G4, principal grupo integrado pelo país que propõe junto à ONU a reforma do seu Conselho de Segurança. (VIOTTI, 2009)

No que se refere ao direito de veto, o Brasil manifesta-se que os novos países a serem introduzidos nas cadeiras permanentes o teriam, no entanto, não fariam o uso dele até a decisão final acerca da reforma. (VIOTTI, 2009)

Viotti considera que para o Brasil, tão importante quanto aumentar a representatividade do Conselho é, pois, viabilizar a ascensão dos países em desenvolvimento e de determinadas áreas geográficas do planeta, quando assinala que:

O Brasil favorece a inclusão de seis novos membros permanentes (Japão, Alemanha, Índia e Brasil, além de dois países africanos) e novos membros não permanentes da América Latina, Ásia, África e Leste Europeu. Entende que os novos membros permanentes devem atuar em sua capacidade própria e não como mandatários de suas respectivas regiões. (2009, p. 95)

Ainda sobre a participação e influência do Brasil junto à ONU, Viotti segue aduzindo que:

O Brasil é visto hoje com especial interesse na ONU. Repercute cada vez mais amplamente nas Nações Unidas a noção de que eventuais novas estruturas de gestão do sistema internacional devem necessariamente contemplar o Brasil. (2009, p. 95)

Diante desse panorama, bem como após a criação de um grupo denominado de Grupo de Trabalho, formado dentro da própria organização em 1993, objetivando discutir a questão da reforma e os métodos de trabalho da organização, que o Brasil, juntamente com outros três países, criaram um grupo denominado de G-4. (MENEZES, 2010)

O G4 consiste em um grupo de quatro países com objetivos comuns relacionados à ampliação do CSNU. O grupo foi criado em setembro de 2004, tendo como membros a Alemanha, o Japão, a Índia e o Brasil. (MENEZES, 2010)

Tanto a Alemanha, como o Japão, tem a pretensão a uma cadeira permanente no CSNU, tendo como base o argumento de serem grandes financiadores da ONU. Já a Índia, aduz ser o segundo maior país em termos de população, o terceiro maior contribuinte das missões de paz e um dos países com a maior economia do mundo. Por fim o Brasil manifesta seu interesse baseado no fato de ser o maior país em território, economia e população da América do Sul. (MENEZES, 2010)

Os objetivos do G-4 foram introduzidos no Projeto A/59/L.64, apresentado em 6 de julho de 2005 e conta com o apoio de outros 28 países. A proposta prevê, basicamente, uma ampliação do número de membros do Conselho de 15 para 25; 4 novos lugares não permanentes, bem como a criação de 6 novas cadeiras destinadas a membros permanentes que, por 15 anos, não fariam uso do poder de veto. (MENEZES, 2010)

A distribuição das seis cadeiras permanentes se daria na proporção de: duas vagas destinadas aos países africanos; duas para países asiáticos; uma para América Latina e Caribe; e, uma destinada aos países da Europa Ocidental. (A/59/L.64, 2005)

Já, as vagas não permanentes seriam destinadas: uma para África, uma para Ásia, uma para o Leste Europeu e uma para a América Latina e Caribe. (A/59/L.64)

Viotti ainda aponta outras medidas discriminadas no projeto apresentado pelo G4 acerca dos métodos de trabalho do CSNU, dos quais se destacam:

O projeto estipulava, ainda, diversas medidas de reforma dos métodos de trabalho do Conselho para assegurar maior acesso a não membros e transparência de suas atividades. O projeto estendia aos novos membros todos os direitos e obrigações dos atuais membros permanentes, inclusive o direito de veto. (2009, p. 88)

Concomitante ao G4 há também a movimentação de outros países com a mesma pretensão a assentos no Conselho da Liga das Nações. As motivações para tais movimentos são muitas, desde estratégias políticas, maior destaque ao país no âmbito da política internacional, ou ainda, apenas para impedir que outros países adquiram tal grau de representatividade internacional. Há ainda grupos de países que reconhecem a necessidade de melhoras no CSNU, mas acreditam que não é a reforma do Conselho o caminho, mas sim, a alteração de seus métodos de trabalho. Dentre esses grupos, destacam-se a União Africana e o Uniting for Consensus, que serão muito brevemente apresentados nesta pesquisa.

Esses dois grupos apresentaram no mesmo ano (2005), outros dois projetos de reformas, o A/59/L.67 pela União Africana e o A/59/L.68 pelos países membros do Uniting for Consensus.

A União Africana por meio do A/59/L.67, propõem a criação de 11 novos assentos junto ao CSNU totalizando 26 assentos, 6 seriam permanentes (destinados 2 para África, 2

para Ásia, 1 para Europa Ocidental e outros Estados e 1 para América Latina e Caribe) e 5 assentos não permanentes, sendo também 2 para África, 1 Ásia, 1 Leste Europeu e 1 para América Latina e Caribe. Destaca-se que tal proposta contemplava aos países africanos o direito de escolher seus representantes, bem como o direito imediato dos membros permanentes utilizarem-se do veto. (VIOTTI, 2009)

Já o grupo de países denominados *Uniting for Consensus* (antigo *Coffee-Club*) é integrado e simpatizado por diversos países, dentre eles Argentina, Paquistão, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Espanha, Itália, México, Malta, San Marino e Turquia e tem como foco atrapalhar o movimento realizado pelo G4 e UA. Sua proposta de reforma estipula a criação de 10 novos assento não permanentes renováveis de 2 anos, totalizando assim, um total de 25 membros no CSNU e propõe reforma dos métodos de trabalho da organização.

Nenhuma das propostas foi votada pelo Plenário da Assembleia Geral, no entanto, a Organização, por meio de sua Cúpula dos Estados Membros, registraram apoio unânime dos Chefes de Estados e Governo sobre a necessidade de se reformar o CSNU. (VIOTTI, 2009)

Em 2006, o G4 e a UA se manifestaram novamente no sentido ratificar as propostas de reformas apresentadas por esses grupos anteriormente. Após realizados diversos debates junto ao Grupo de Trabalho, a organização concluiu que era necessário avançar do estágio de consultas para a fase de efetivas negociações intergovernamentais. Tal passo, segundo Viotti, constituiu “passo positivo no tratamento do tema”. (VIOTTI, 2009, p. 90)

Em um panorama geral, verifica-se que o posicionamento pela reforma do CSNU é unânime entre os países que integram a Liga das Nações, no entanto, “[...] o que permanece em aberto são os contornos dessa reforma” (VIOTTI, 2009, p. 97). Mas o Brasil encontra-se convencido de seu potencial de ocupar um assento permanente junto ao CSNU, e tal objetivo tem-se demonstrado no fortalecimento dos objetivos do G4 junto à ONU.

Assim, o que se verifica por fim, é que as negociações intergovernamentais avancem no sentido da tão necessária reforma, a fim de que a ONU possa atingir seus objetivos na defesa da paz mundial e cooperação entre os países.

REFERÊNCIAS

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm>>. Acesso em: 19 mai. 2016.

CONCEIÇÃO, José Antonio. **Conselho de Segurança da ONU e sua Imprescindível Reforma.** Diálogo e Interação. 2009. Disponível em <<http://www.facrei.edu.br/gc/anexos/diartigos27.pdf>> Acesso em mai de 2016.

DPI. Departamento de Informação Pública das Nações Unidas 1851. Rev.9. **Manutenção da paz.** Junho de 1999. Portugal. Disponível em <<https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/factos/Manutencaopaz.pdf>> Acesso em mai de 2016.

FOREQUE, Flávia. **Hollande defende Brasil no Conselho de Segurança da ONU.** In: Folha de São Paulo de 12 de dezembro de 2013. Disponível em <http://csnu.itamaraty.gov.br/artigos?id=94>. Acesso em 18/05/2016.

G4. A/59/L.64. General Assembly of United Nations. **Fifty-ninth session -** Disponível em: http://csnu.itamaraty.gov.br/images/19_A_59_L64_G4.pdf. Acesso em: 20 mai. 2016.

GUILHERME, Walter de Almeida. **Conselho de segurança da ONU.** Justitia. 1980. São Paulo. Disponível em <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/bd8463.pdf>> Acesso em: mai de 2016.

GUIMARAES, Guilherme. **Conselho de Segurança da Onu serve pra que.** Blog da Cidadania. 2011. Disponível em: <<http://www.blogdacidadania.com.br/2011/03/conselho-de-seguranca-da-onu-serve-para-que/>< Acesso em: mai de 2016.

ITAMARATY. **O Brasil e o Conselho de Segurança da ONU.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/137-o-brasil-e-o-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas>> Acesso em:19 mai. 2016

_____. **O Brasil e as operações de manutenção da paz da ONU.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/4783-o-brasil-e-as-operacoes-de-paz>> Acesso em: 20 mai. 2016

_____. **O Brasil e a Reforma.** Disponível em: <<http://csnu.itamaraty.gov.br/o-brasil-e-a-reforma>> Acesso em: 21 mai. 2016

_____. **A reforma de 1963-65.** Disponível em: <<http://csnu.itamaraty.gov.br/a-reforma-1963-65>> Acesso em: 21 mai. 2016

_____. **Seminário "Atuais Desafios à Paz e à Segurança Internacionais".** Disponível em: <<http://csnu.itamaraty.gov.br/seminario-atuais-desafios-a-paz-e-a-seguranca-internacionais>> Acesso em: 21 mai. 2016

MENEZES, Wagner. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA EXTERNA E POLÍTICA INTERNACIONAL – “O BRASIL NO MUNDO QUE VEM AÍ”, 4: Rio de Janeiro. **Reforma da Organização das Nações Unidas: Perspectivas e Proposições a partir do Direito Internacional.** Brasília: FUNAG, 2010 p. 211-268.

MOÇO, Anderson. **Conselho de Segurança da ONU e o Brasil.** 2011. Disponível em: <<http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conselho-seguranca-onu-brasil-640611.shtml>>. Acesso em: 19 de mai. 2016.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 19 mai. 2016.

_____. **Cinco países são eleitos membros do Conselho de Segurança da ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/cinco-paises-sao-eleitos-membros-do-conselho-de-seguranca-da-onu/>>. Acesso em: 19 mai. 2016.

NOGUEIRA, Renata. **Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.** Ouro Preto. 2013. Disponível em <<https://neccint.wordpress.com/2013/10/30/conselho-de-seguranca-da-organizacao-das-nacoes-unidas/>> Acesso em: mai de 2016.

ONU. **A ONU, a Paz e a Segurança.** Disponível em <<https://nacoesunidas.org/acao/paz-e-seguranca/>> Acesso em mai de 2016.

PIERRI, Ricardo. **Blog do Pierri.** 2011. Disponível em <<http://blogdopierri.blogspot.com.br/>> Acesso em: mai de 2016.

ROUSSEFF, Dilma, et. al. **Reunião dos Líderes dos países do G-4.** Nova York, 26 set. 2015. Disponível em: <http://csnu.itamaraty.gov.br/images/POR%20Cpula%20do%20G-4%20Comunicado%20Conjunto%20FINAL.pdf>. Acesso em: 20 abr 2016.

SILVEIRA, Carlos Eduardo. **O uso abusivo do poder de veto pelos membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas.** Rio Grande. out 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2389>. Acesso em 19 maio 2016.

SOARES, João Clemente Baena. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA EXTERNA E POLÍTICA INTERNACIONAL – “ O BRASIL NO MUNDO QUE VEM AÍ”, 4: Rio de Janeiro. **Breves Considerações sobre a Reforma da ONU**. Brasília: FUNAG, 2010 p. 7- 26.

VIOTTI, Maria Luiza. Reforma das Nações Unidas. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA EXTERNA E POLÍTICA INTERNACIONAL – “ O BRASIL NO MUNDO QUE VEM AÍ”, 4: Rio de Janeiro. **Reforma da ONU**. Brasília: FUNAG, 2010 p. 81-97.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro; DUNLOP, Regina Maria Cordeiro; FERNANDES, Leonardo Luíz Gorgulho N. **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU : 2010-2011**. Brasília: FUNAG, 2014. Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/download/1106-O_Brasil_no_Conselho_de_Seguranca_da_ONU_Corrigido%20\(15-01-2015\).pdf](http://funag.gov.br/loja/download/1106-O_Brasil_no_Conselho_de_Seguranca_da_ONU_Corrigido%20(15-01-2015).pdf)>. Acesso em: 21 mai. 2016.